



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 031/79
DATA: 04.10.79

SÚMULA: Acresce o ítem "VIII" ao artigo 106º do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Medianeira, aprovado pela Lei nº 038/75, de 29 de dezembro de 1.975, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O artigo 106º do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Medianeira, aprovado pela Lei nº 038/75, de 29 de dezembro de 1.975, fica acrescido do ítem "VIII" com a seguinte redação:

"Art. 106º -
VIII - Gratificação de Natal".

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço, do respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

§ Único: Ocorrendo exoneração sem justa causa, o funcionário receberá a gratificação devida, nos termos do presente artigo, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente até a importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial da dotação consignada em Orçamento a seguir discriminada:

0500 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes
0505 - Núcleo de Obras Urbanas
0505.16915751.23 - Construção de asfaltamento, meio-fio, galerias de águas pluviais, etc. Cr\$ 560.000,00
4000.00 - Despesas de Capital
4100.00 - Investimentos
4110.00 - Obras Públicas Cr\$ 560.000,00

Art. 5º - Os Orçamentos do Município para os Exercícios subsequentes fixarão as dotações necessárias para o empelo das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei.

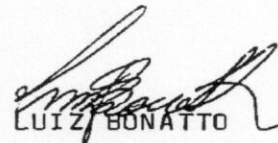


PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os preceitos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO, MEDIANEIRA, 04 de Outubro de 1.979.


LUIZ BONATTO

Prefeito Municipal

